MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 28/04/2025 12:51:05

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2255 - 24 de Abril de 2025

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Thiago Lopes Alvarenga / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.733, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.1023.333909 3000000000000.15700000000	14.174,44

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.1023.344905 1000000000000.15700000000	14.174,44

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.333903 9000000000000.15000000000	75.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.333903 9000000000000.15000000000	75.000,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 84.064,16 (oitenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1014.344909 3000000000000.17540000000	84.064,16

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0051.1237.344905 1000000000000.17540000000	84.064,16

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.734, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 508,55 (quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte. Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339039000 000000000.27060003110	508,55

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 38.207,43 (trinta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e três centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.1023.3339093000 000000000.25700000000	38.207,43

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.735, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.333903 9000000000000.15000000000	25.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2230.333903 9000000000000.15000000000	25.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.333903 9000000000000.15000000000	44.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.333903 0000000000000.15000000000	44.000,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.333903 6000000000000.15000000000	10.000,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.333903 9000000000000.15000000000	10.000,00

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.736, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33390 30000000000000.15000000000	1.520,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0099.0999.9999.9999.39999 99000000000000.15000000000	1.520,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 6.832, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidor para responder por funções de Confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 13327/2025, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WESLLEY FERREIRA DE PAULA,** Matrícula nº 8305-8, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Atividades Industriais, Comerciais e Serviços, no período de 23 de abril a 07 de maio de 2025, em substituição a titular em férias regulamentares.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.833, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria nº 6.745, de 14 de janeiro de 2025, que nomeia comissão de avaliação de imóveis.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.745, de 14 de janeiro de 2025, que nomeia comissão de avaliação de imóveis, para incluir como membro titular **SAULO LASMAR** em substituição a Renata Reis Alves Carvalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.684, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Declara inservíveis bens imóveis integrantes do Patrimônio Municipal, para efeito de alienação.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2.238 - 27 de março de 2025, Páginas 1 a 3.

Onde se lê:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Considerando finalmente que assim procedendo, estão satisfeitas as exigências do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, que o bem a ser alienado deve estar subordinado a existência de interesse público,

Leia-se:

Considerando finalmente que assim procedendo, estão satisfeitas as exigências do disposto no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou seja, que o bem a ser alienado deve estar subordinado a existência de interesse público,

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.713, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Declara inservível bem móvel integrante do Patrimônio Municipal, para efeito de alienação.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2247 - 09 de abril de 2025, Páginas 7 e 8.

Onde se lê:

Considerando finalmente que assim procedendo, estão satisfeitas as exigências do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, que o bem a ser alienado deve estar subordinado a existência de interesse público,

Leia-se:

Considerando finalmente que assim procedendo, estão satisfeitas as exigências do disposto no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou seja, que o bem a ser alienado deve estar subordinado a existência de interesse público,

LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2025
(Processo Administrativo n.º 132/2025)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de contratação de empresa para Reparos na placa do monitor HQ 21,5" LED Full HD, com ajuste de altura e inclinação, pertencente à Ouvidoria

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens**,** conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Manutenção em monitor (Reparos na placa do monitor HQ 21,5" LED Full HD, com ajuste de altura e inclinação, pertencente à Ouvidoria Pública Municipal).	UNIDADE	1	ATÉ 07 DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Campo Belo, 24 de Abril de 2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para Reparos na placa do monitor HQ 21,5" LED Full HD, com ajuste de altura e inclinação, com MicroSousa Informatica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.304/0001-21, no valor fixo de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Campo Belo, 24 de Abril de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 2° Termo de Aditamento ao Contrato nº 155/2024, firmado em 29/03/2025, com **EQUINOX EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 02 (dois) meses até **30/05/2025**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 156/2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 135/2022, firmado em 23/04/2025, com **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DO CIRCUITO CAMPO DAS VERTENTES LTDA – SICOOB COPERMEC; **Objeto**: Prorrogação em 12 (doze) meses, indo até dia **31/05/2026**; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; **Processo**: 048/2022.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2023, firmado em 04/04/2025, com **KALUB COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **09/04/2026**; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 058/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 69/2024, firmado em 07/04/2025, com **RPO REPRESENTAÇÕES LTDA**; **Objeto**: Prorrogação em 12 (doze) meses, indo até dia **08/04/2026**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 058/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 092/2025, firmado em 22/04/2025, com **CARLOS EDUARDO DE MORAIS**. **Objeto**: Contratação de empresa para apresentação artística da banda "Corcel 84", sexta-feira dia 25 de abril de 2025, no XIV Encontro Nacional de Motociclistas de Campo Belo, na praça Vereador Antônio Rodrigues de Melo (Praça da Estação)..; **Inexigibilidade**: n° 029/2025. **Vigência**: 31/12/2025. **Valor: R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). **Signatários**: pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado**: **CARLOS EDUARDO DE MORAIS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **BRAVUS SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.196.064/0001-73, sediado na Rua Luiz Porfirio de Oliveira, S/N, no bairro Recanto da Lagoa, CEP 35.661-119, na cidade de Pará de Minas/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Helena Lago Rodrigues Vaz, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 041/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de Brigadista Profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18438237 - BRAVUS SERVIÇOS LTDA					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL CREDENCIADO DE ATÉ 8 (OITO) HORAS.	405	SERV.	R$ 275,00	R$ 111.375,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL CREDENCIADO DE ATÉ 8 (OITO) HORAS. - Cota Referente ao item 1.	45	SERV.	R$ 275,00	R$ 12.375,00
				Total do Fornecedor:	**123.750,00**
				Total Geral:	**123.750,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 17 de abril de 2025.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

BRAVUS SERVIÇOS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **WELLINGTON PARREIRA VILELA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.044.795/0001-04, sediado na Avenida Alameda Mauro Garcia – BR354, n°30, Distrito Industrial, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado por Wellington Parreira Vilela, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 090/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 046/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gênero alimentício para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, Projetos CEOM e AABB Comunidade, através do sistema Registro de Preços.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 24512 - WELLINGTON PARREIRA VILELA					
1	MANTEIGA DE LEITE	400	UN	R$ 22,89	R$ 9.156,00
				Total do Fornecedor:	**9.156,00**
				Total Geral:	**9.156,00**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e
nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS
9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**WELLINGTON PARREIRA VILELA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MATEUS GASPAR DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.383.245/0001-60, sediado(a) na Rua Aeroporto, n°382, no bairro Passatempo, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

representado(a) por Mateus Gaspar de Almeida, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 98/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 050/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de tendas, mesas, cadeiras, gradis e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 225797 - MATEUS GASPAR DE ALMEIDA 13821841664					
12	MESAS DE PLÁSTICO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 71CM DE ALTURA E 70CM COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA, NA COR BRANCA. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 4.	725	UNI./DIA	R$ 5,00	R$ 3.625,00
13	CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA, EMPILHÁVEL, RESISTENTE ATÉ 150 KG. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 5.	1.650	UNI./DIA	R$ 3,98	R$ 6.567,00
			Total do Fornecedor:		**10.192,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**MATEUS GASPAR DE ALMEIDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **AJ EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.019.282/0001-89, sediado(a) na Rua João Guilherme de Araújo, n°103, no bairro Arnaldos, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Aleff Jullio Machado, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 98/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 050/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de tendas, mesas, cadeiras, gradis e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 190039 - AJ EVENTOS LTDA					
6	GRADIL, GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO. DIMENSÕES: CUMPRIMENTO 2,00, ALTURA 1,20. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO).	9.648	M/DIA	R$ 15,00	R$ 144.720,00
7	CABINES PORTÁTEIS EM POLIETILENO VIRGEM, BANHEIROS QUÍMICOS MASCULINOS E FEMININOS, MODELO STANDARD. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO).	936	UNI./DIA	R$ 150,00	R$ 140.400,00
8	FECHAMENTO PARA TENDA 4X4 - MATERIAL: PVC LAMINADO OU VINIL REFORÇADO COM TECIDO DE POLIÉSTER GRAMATURA: 440 G/M² A 900 G/M² (DEPENDENDO DA RESISTÊNCIA DESEJADA) ESPESSURA: 0,30 MM A 0,60 MM RESISTÊNCIA AO RASGO: MÉDIA DE 200 N IMPERMEABILIDADE: 100% À PROVA D'ÁGUA ANTICHAMA: ATENDE NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, COMO NBR 9442 (CLASSE II OU CLASSE I-A LONAS BLACKOUT: BLOQUEIAM TOTALMENTE A PASSAGEM DE LUZ (OPÇÃO	200	UNI./DIA	R$ 200,00	R$ 40.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	PARA EVENTOS NOTURNOS E PALCOS) ILHÓS: EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, POSICIONADOS A CADA 50 CM OU CONFORME NECESSIDADE. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO).				
9	TENDA CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO 4X4 ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR, GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA POR SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, POSSUIR EMENDAS UNIDAS POR SOLDA ELETRÔNICA E RADIOFREQUÊNCIA, REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA, POSSUIR LONA DE COBERTURA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 1.	71	UNI./DIA	R$ 220,00	R$ 15.620,00
10	TENDA CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO 5X5 ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR, GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA POR SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, POSSUIR EMENDAS UNIDAS POR SOLDA ELETRÔNICA E RADIOFREQUÊNCIA, REFORÇADA COM MATERIAL	70	UNI./DIA	R$ 351,00	R$ 24.570,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA, POSSUIR LONA DE COBERTURA EM PVC CALANDRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 2.				
14	GRADIL, GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO. DIMENSÕES: CUMPRIMENTO 2,00, ALTURA 1,20. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 6.	1.072	M/DIA	R$ 15,00	R$ 16.080,00
15	CABINES PORTÁTEIS EM POLIETILENO VIRGEM, BANHEIROS QUÍMICOS MASCULINOS E FEMININOS, MODELO STANDARD. (A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO ITEM E SUA INSTALAÇÃO). - Cota Referente ao item 7.	104	UNI./DIA	R$ 150,00	R$ 15.600,00
			Total do Fornecedor:		**396.990,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.1.5. Por razão de interesse público;
6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**AJ EVENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 35/2025**, para locação de imóvel para o Serviço de Acolhimento/Abrigo, com o Sra. Rafaela Ferreira Maia – CPF 094.856.406-76, no valor de R$3.000,00(três mil reais) por mês.

Campo Belo, 24 de abril de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 05/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais reforma das vias internas e da Iluminação do Cemitério das Mercês, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **CRV - CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.186.297/0001-70**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 335.513,25 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**

Campo Belo, 16 de abril de 2025

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAMPO BELO/MG E CADASTRO DE RESERVA

1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo para a escolha de Diretor e Vice-Diretor e formação de Cadastro de Reserva de Vagas, das unidades de ensino do município de Campo Belo, que se realizará nos termos deste Edital e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Complementar 99/2011.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O procedimento de CHAMAMENTO para seleção simplificada de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares municipais, se dá para preenchimento das vagas publicadas no anexo III deste instrumento, resguardando ainda a formação de cadastro de reserva para atender eventuais necessidades de substituição em casos de aposentadoria, desistência ou abertura de novas vagas em CEMEIs que vierem a ser implantados/regularizados documentalmente.

2.2. O processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares municipais será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão de Organização, Análise Documental e Entrevista instituída para este fim e observadas as normativas vigentes sobre a matéria.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2.3. O processo de seleção simplificada se dará através da aplicação de prova objetiva, análise de títulos e realização de entrevista com a finalidade de avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos, competências necessárias e o perfil de direção, necessários ao satisfatório e pleno desempenho do cargo de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares municipais.

2.4. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, nos seus Anexos, na Lei Complementar 99/2011 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição implica em conhecimento e aceitação dos requisitos e regras do presente edital.

2.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, no endereço eletrônico: https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3 e no Diário Oficial do Município, a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

2.7. O processo de seleção simplificada obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

3.1. A pessoa com deficiência participará do processo de seleção simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova demais condições exigidas para todos os demais candidatos.

3.2. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição nos termos do Anexo IX, condição especial para o dia de realização da prova objetiva, indicando as condições de que necessita para a realização desta.

3.3. O candidato com deficiência que não fizer o requerimento de condição especial no ato da inscrição receberá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova objetiva ou posteriormente.

3.4. O candidato com deficiência, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição e Requerimento de Condição Especial – Deficiente, arquivos disponíveis no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar que é pessoa com deficiência;
b) Informar o tipo de deficiência;
c) informar se necessita de condição especial para a realização da prova objetiva;
d) especificar o tipo de condição especial de que necessita para a realização da prova objetiva;
e) anexar a ficha de inscrição, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando obrigatoriamente a espécie e o grau ou nível da deficiência (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.5. A solicitação de condições especiais para a realização da prova objetiva estará sujeita à apreciação e deliberação pela Comissão de Especial, observada a legislação específica.

3.6. Na falta do laudo médico ou dos elementos/informações sobre a deficiência, o candidato não fará jus a participar do processo de seleção na condição de pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição na Ficha de Inscrição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição para reivindicar as prerrogativas editalícias e legais.

4. DA CANDIDATA LACTANTE

4.1. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova objetiva, quando do preenchimento da Ficha de Inscrição disponível no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá:

a) indicar a condição de lactante;
b) indicar o nome e o documento de identificação (RG) do acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, que será responsável pela guarda da criança durante a realização da prova objetiva.

4.2. Não será permitido o acesso ao Local de Prova de candidatas lactantes conduzindo seus bebês se **ausente** o acompanhante responsável indicado no ato da inscrição.

4.3. Os acompanhantes responsáveis indicados no ato da inscrição deverão permanecer na sala determinada pela Comissão Organizadora durante todo o período previsto para a realização da prova objetiva, acompanhados de um fiscal de sala que acompanhará inclusive os momentos de amamentação.

4.4. A candidata lactante não poderá ter acesso à Sala de Prova acompanhada do bebê, que deverá permanecer sob a guarda do acompanhante responsável e na sala reservada pela Comissão Organizadora durante todo o período previsto para a realização da prova objetiva.

4.5. O acompanhante responsável pelo bebê da candidata lactante, não poderá portar e/ou fazer uso de qualquer equipamento eletrônico e deverá cumprir as obrigações dispostas neste Edital, sob pena de exclusão da candidata lactante.

4.6. O direito de amamentar o bebê durante a realização da Prova Objetiva está condicionado à solicitação à Comissão de Avaliação quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, e na falta desta indicação, a candidata não fará jus a participar do processo seletivo na condição de lactante, não podendo alegar posteriormente esta condição para reivindicar as prerrogativas editalícias e legais.

4.7. A candidata lactante poderá amamentar o filho por um período de até 30 (trinta) minutos, sendo acompanhada até a sala reservada pela Comissão de Avaliação e durante todo o tempo da amamentação por Fiscal de Sala, momento em que o seu acompanhante responsável deverá ausentar- se da sala reservada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.8. Durante todo o período previsto para realização da prova objetiva não será permitida qualquer espécie de comunicação entre as candidatas lactantes e os acompanhantes responsáveis, bem como entre duas ou mais candidatas lactantes que eventualmente compartilharem o mesmo período de amamentação.

4.9. Não haverá acréscimo e/ou compensação de tempo na duração prevista para a realização da prova objetiva pelo período de amamentação gozado pela candidata lactante durante a sua realização.

5. REQUISITOS DO CARGO

5.1. São pré-requisitos para exercer o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar nos termos da Lei Complementar Municipal 99/2011:

a) graduação em pedagogia;
b) pós-graduação em gestão escolar.

5.2. Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar o servidor que:

a) foi exonerado de cargos objeto deste edital em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
b) estar respondendo ou ter sido condenado, em processo administrativo disciplinar, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
c) não tenha adquirido a estabilidade no cargo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O período de inscrições para o processo seletivo de escolha de diretores e vice--diretores escolares será de 26/05 a 30/05/2025, consistente da entrega da **Ficha de Inscrição** + **Requerimento de Condição Especial** (deficiente e/ou lactante) quando for o caso, devidamente preenchida, no endereço Rua Doutor Lafaite Corrêa nº 40, bairro Centro, Campo Belo/MG, **JUNTAMENTE COM:**

a) Cópia simples do RG e CPF;
b) Cópia simples do comprovante de residência;
c) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento prevista neste edital, conforme modelo disponível no Anexo IV.
d) Documentação comprobatória do requisito do cargo;
e) Laudo Médico, caso fizer opção por participar do processo seletivo na condição de candidato com deficiência.
f) Certidão de nascimento do filho menor e RG e CPF do acompanhante, caso necessite amamentar durante o período de realização da prova objetiva.

6.2. O candidato deverá indicar no ato da inscrição a Unidade Escolar Municipal juntamente com o cargo a que pretende concorrer, de acordo com o Anexo III deste edital.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.3. Após o preenchimento das vagas constantes do Anexo III, será feita uma lista de classificação geral, de acordo com os critérios de desempate constantes neste edital, formando-se então o Cadastro de Reserva de Vagas.

6.3.1. As Unidades Escolares onde **não houver candidatos interessados**, terão suas vagas preenchidas por candidatos constantes da classificação geral, realizada após o preenchimento de vagas onde houver candidatos interessados.

6.4. Considera-se prorrogado o prazo a que se refere o caput deste artigo, até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

a) não houver expediente na Administração Pública Municipal;
b) o expediente na Administração Pública Municipal for encerrado antes do horário normal.

6.5. Serão consideradas provas documentais idôneas apenas aquelas regulares:

a) **para comprovação de formação acadêmica:** Diploma ou Certificado ou Histórico Escolar, em cópia simples.
b) **para a comprovação do tempo de serviço:** certidão/atestado/declaração de tempo de serviço fornecida por Órgão Público e/ou o devido registro na **Carteira Profissional de Trabalho acompanhado de declaração que discrimine as atividades prestadas** que contenham carimbo da instituição e identificação de quem assina.

7. DA PROVA

7.1. A prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado para escolha dos Diretores e Vice-Diretores Escolares, consistirá em 30 questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta cada, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 30 (trinta) pontos.

7.2. A prova objetiva será realizada no período total de 04 (quatro) horas, incluindo o preenchimento da Folha de Respostas.

7.3. O tempo mínimo de permanência na Sala de Prova é de 01 (uma) hora após o início da prova objetiva e o candidato que insistir em sair definitivamente do local antes do decurso desse tempo será desclassificado.

7.4. A análise de Títulos e divulgação de notas somente será feita para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 18 (dezoito) pontos.

7.5. A prova objetiva será realizada na data de **14 de junho de 2025**, com início às 08:00h, em local previamente divulgado no endereço eletrônico: https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início, munido, obrigatoriamente, de documento de identidade original e válido com foto, caneta esferográfica (tinta preta ou azul).

7.7. São considerados documentos de identidade válidos: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com fotografia.

7.8. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal n.º 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

7.9. Não será admitida a entrada no recinto da prova do candidato que:

a) não estiver munido do original do documento de identidade usado na inscrição, que deverá conter foto recente, filiação e assinatura; e/ou
b) que se apresentar após o horário indicado para início da prova.

7.10. O ingresso e a permanência nas dependências do local de realização das provas estão restritos aos candidatos inscritos e, sendo o caso, aos bebês das candidatas lactantes e seus respectivos acompanhantes devidamente cadastrados.

7.11. Em nenhuma hipótese será permitido:

a) ingresso no local de realização da prova após o horário previsto para seu início;
b) realização da prova fora do dia, horário, local e município registrado;
c) ingresso de pessoa estranha ou não autorizada no local de realização da prova;
d) prorrogação do tempo de duração da prova.

7.12. A ausência do candidato no dia, horário e local determinados, por qualquer motivo, inclusive doença, atraso, caso fortuito ou força maior, implicará sua eliminação deste processo seletivo.

7.13. Antes do ingresso do candidato na Sala de Prova, será adotado o procedimento de sua identificação civil, mediante verificação do documento de identidade com foto e da coleta da assinatura.

7.14. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização da prova mediante consentimento prévio do Fiscal de Sala e acompanhado ou sob fiscalização deste, observado o tempo mínimo de permanência.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.15. A prova será iniciada, mediante autorização verbal e expressa do Fiscal de Sala, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) leitura pelo candidato das instruções constantes no Caderno de Prova e na Folha de Respostas;
b) assinatura pelo candidato na Folha de Respostas;
c) somente serão considerados válidos os assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições especiais concedidas aos candidatos com deficiência;
d) em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato;
f) eventuais erros detectados pelo candidato nos seus dados de inscrição deverão ser comunicados, durante o período de realização da prova, ao Fiscal de Sala, que registrará a ocorrência na Ata da Sala de Prova para posterior adoção das devidas providências pela Comissão de Avaliação;
g) fica vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer outro modo, danificar sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção;
h) a Folha de Respostas que estiver assinalada a lápis, em branco e/ou contiver qualquer transcrição fora do campo especificado ou forma de identificação do candidato será anulada pela Comissão de Avaliação, acarretando na eliminação do candidato;
i) será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com rasuras, assinalada com material diverso do especificado na alínea "c" deste subitem ou com mais de uma opção assinalada quando da correção da Folha de Respostas.

7.16. As instruções complementares constantes dos Cadernos de Provas e da Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções feitas pelos Fiscais de Sala durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato, sob pena de eliminação.

7.17. Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que, durante todo o período de realização da prova objetiva:

a) tratar com falta de urbanidade os fiscais, examinadores, auxiliares, aplicadores, autoridades presentes, bem como os demais candidatos do processo de seleção;
b) estabelecer comunicação com outros candidatos, acompanhantes responsáveis das candidatas lactantes ou qualquer outra pessoa estranha à organização do processo, por qualquer meio;
c) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
d) portar arma(s) no local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;
e) utilizar e/ou portar, mesmo que desligado, durante o período de realização da prova, qualquer equipamento eletrônico como relógio digital, calculadora, notebook, tablet, palmtop, ipad, agenda eletrônica, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, fones de ouvido, entre outros;
f) deixar de assegurar que os equipamentos eletrônicos estejam desligados e acondicionados desde o ingresso até a saída definitiva da sala de provas;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

g) fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou qualquer outro meio de consulta, bem como de óculos escuros, bonés, chapéus e similares durante o período de permanência no local de prova;
h) deixar de atender às normas editalícias e aquelas contidas no Caderno de Prova e na Folha de Respostas, bem como as demais orientações e informações expedidas pelo Fiscal de Sala durante o período de realização da prova;
i) se ausentar do local de realização da prova sem a devida autorização;
j) se ausentar do local de prova levando consigo a Folha de Respostas.

7.18. O candidato que levar consigo à Sala de Prova um ou mais objetos elencados nas alíneas 'e' e 'g' deste item deverá entregá-los ao Fiscal de Sala, até o término da prova, ocasião em que tais objetos lhe serão devolvidos.

7.19. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições editalícias o Fiscal de Sala deverá lavrar ocorrência na Ata da Sala de Prova para posterior adoção das devidas providências pela Comissão de Avaliação.

7.20. O candidato somente poderá deixar definitivamente o local de realização da Prova Objetiva após decorridos, no mínimo, 01 (uma) hora do seu início, quando deverá entregar sua Folha de Respostas e poderá levar o Caderno de Questões

7.21. Em caso de recusa do candidato em permanecer na Sala de Prova até o encerramento do período mínimo disposto neste item, por qualquer motivo, o Fiscal de Sala deverá lavrar ocorrência na Ata da Sala de Prova para posterior adoção das devidas providências pela Comissão de Avaliação.

7.22. O candidato que se recusar a permanecer na Sala de Prova até o encerramento do período mínimo disposto neste item deverá entregar, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas, não podendo levar consigo nenhum dos documentos relacionados ao processo de seleção.

7.23. Os três últimos candidatos só poderão deixar a Sala de Prova juntos, após entregarem suas Folhas de Respostas, e deverão assinar o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

7.24. O Gabarito Provisório da prova objetiva será divulgado, no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3., no primeiro dia útil subsequente à realização da prova.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, individual e fundamentado, contra as questões da prova objetiva, o Gabarito Provisório e os resultados preliminares do processo seletivo para escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares regido por este Edital.

8.2. O prazo para interposição dos recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação de cada ato no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3 e o mesmo deverá ser

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

realizado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de recurso escrito e fundamentado contra o ato que se pretenda impugnar, observando-se a argumentação lógica e consistente na referência bibliográfica sugerida neste Edital, no caso de recursos contra as questões e respostas da prova objetiva.

8.3. Serão preliminarmente indeferidos os recursos:

a) interpostos coletivamente, por dois ou mais candidatos;
b) interpostos sem a devida fundamentação;
c) intempestivos;
f) encaminhados por meio diverso do especificado neste Edital.

8.4. Se do exame do recurso contra o Gabarito Provisório ou questão da prova objetiva resultar anulação da questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos próprios ou de decisão judicial.

8.5. Se houver alteração do Gabarito Provisório, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Definitivo (após as eventuais mudanças).

8.6. A ausência de manifestação do candidato na forma e prazo estabelecidos neste Edital implicará decadência do direito de interposição de recurso.

8.7. O resultado dos recursos bem como a decisão fundamentada do deferimento ou indeferimento, será publicada no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3, com acesso irrestrito a todos os candidatos, ficando exonerada a Comissão de Avaliação de proceder à comunicação individualizada ao candidato que o interpôs.

8.8. A decisão dos recursos é de caráter terminativo e não será objeto de nova interposição recursal em nenhuma hipótese.

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

9.1. Terão seus títulos analisados pela Comissão de Avaliação exclusivamente os candidatos que obtiverem o resultado mínimo de 18 (dezoito) pontos na Prova Objetiva.

9.2. A Análise de Títulos do procedimento seleção simplificada de diretores e vice-diretores escolares é de caráter **não eliminatório e classificatório**, realizada para fins de pontuação.

9.3. A Comissão de Avaliação conferirá aos candidatos, mediante Análise de Títulos, a seguinte pontuação:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DOCUMENTO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Doutorado na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	10 (limite de 01 título a ser pontuado)	Diploma ou Certificado ou Histórico Escolar expedido por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC
Mestrado na área da Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	07 (limite de 01 título a ser pontuado)	Diploma ou Certificado ou Histórico Escolar expedido por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC
Pós-Graduação latu-sensu (especialização) na área da Educação, com no mínimo 360 horas, concluído até a data da apresentação dos títulos.	05 (limite de 02 títulos a serem pontuados)	Diploma ou Certificado ou Histórico Escolar expedido por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC
2ª Licenciatura na área da educação	03 (limite de 02 títulos a serem pontuados)	Diploma ou Certificado ou Histórico Escolar expedido por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.
Cursos de capacitação na área da educação, educação especial e gestão escolar com no mínimo 200 horas cada, oferecidos por instituições de ensino credenciadas.	01 (limite de 05 títulos a serem pontuados)	Certificados de cursos específicos expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC
Experiência profissional na área da Educação, **no cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental I**	01 ponto por ano trabalhado no cargo pretendido, sem limite de pontos.	Declaração/Certidão/Atestado emitido por Órgão Público ou registro na **carteira de trabalho acompanhada de declaração** que discrime a atividade exercida.

9.4. Os títulos deverão ser apresentados em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 / Títulos

Nome do candidato:

Telefone de contato:

9.4.1. A apresentação dos títulos não implica a concessão da pontuação, o que ocorrerá somente após **análise** e para os que estiverem de acordo com o exigido neste edital.

10. DA ENTREVISTA

10.1. A etapa da entrevista de caráter **não eliminatório e classificatório**, consistirá na realização de perguntas objetivas ao candidato relacionadas a área de atuação, ao trabalho em equipe e a capacidade de gestão escolar;

a) Serão chamados a participar da entrevista os três melhores classificados nas vagas lançadas neste edital, após a soma das notas da prova objetiva e análise de títulos;

b) Para participar da entrevista o candidato deverá se apresentar na data, local e horário indicados, bem como apresentar documento de identificação pessoal. (RG ou CNH).

c) A pontuação a ser atribuída a entrevista será assim distribuída:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Comunicação/Gestão Escolar	5	Será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, de fazer-se entender e de entendimento, observado o uso adequado da norma culta da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área da gestão escolar	10	Avaliação do conhecimento técnico sobre a atuação do profissional junto as unidades escolares de ensino fundamental I.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Havendo empate na classificação final, terá preferência o candidato que sucessivamente:

a) Obtiver maior nota na prova objetiva;
b) Obtiver maior pontuação na titulação acadêmica;
c) Obtiver maior experiência;
d) Obtiver maior nota na entrevista;
e) Tiver maior idade.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

12. DO RESULTADO

12.1 O resultado final será divulgado no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3, formando-se então a lista de classificados para o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das unidades escolares municipais.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os selecionados serão contratados a partir de 28/07/2025 obedecida à ordem de classificação.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

14.1. O processo seletivo simplificado de escolha de Diretores e Vice-Diretores escolares municipais terá validade de 02 (dois) anos a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As datas e prazos referentes aos atos praticados no curso desse processo de seleção são os constantes no cronograma que é parte integrante deste edital.

15.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, sendo os novos atos praticados no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3, de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência dos atos publicados.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo/MG não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes a este processo de seleção de Diretores de Vice-Diretores Escolares.

15.4. Em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha única de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

15.5. Não será admitida, **sob nenhuma hipótese**, complementação documental após a efetivação da inscrição com a entrega do envelope contendo os títulos.

15.6. Fica expressamente vedada a utilização de contagem de tempo já contabilizado para fins de aposentadoria ou em processo de aposentação, para comprovação dos títulos a que se refere este edital.

15.7. A entrega de documentos junto com a ficha de inscrição única é condição para homologação da inscrição do candidato.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial ouvida a Secretária Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica Municipal quando necessário.

15.9. Integra este Edital os Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA;

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS;

ANEXO III - QUADRO DE VAGAS;

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO VI - LISTA DE DOCUMENTOS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO TEMPO SERVIÇO ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SETOR PRIVADO;

ANEXO IX - REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA;

ANEXO X - REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL – LACTANTE.

Campo Belo/MG, 24 de abril de 2025.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

As etapas do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 acontecerão de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/04/2025
Período de Inscrições	26/05 a 30/05/2025
Homologação das inscrições	02/06/2025
Prova de Conhecimento	14/06/2025 (período da manhã De 08:00 as 12:00h)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Divulgação gabarito	16/06/2025
Prazo de recurso	17 e 18/06/2025
Resultado dos recursos + Convocação para apresentação dos títulos	23/06/2025
Apresentação dos Títulos	26 a 30/06/2025
Convocação para entrevista	03/07/2025
Entrevista	07/07/2025
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	11/07/2025
Prazo recurso contra o resultado preliminar	14 e 15/07/2025
Resultado dos recursos apresentados + Resultado definitivo do certame	18/07/2025
Início da gestão escolar	28/07/2025

Este cronograma poderá sofrer alterações a critério da banca. Eventuais modificações serão informadas no endereço eletrônico https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/3.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

1. Conteúdo Programático

1.1. Diversidade Cultural e Étnico-Racial na Educação Básica;

1.2. Inclusão Social;

1.3. Organização e Funcionamento das Unidades Escolares;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1.4. Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Diretrizes Curriculares Nacionais SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica);

1.5. IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);

1.6. Gestão democrática das escolas;

1.7. Conselho Escolar e Caixa Escolar. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

1.8. Currículo Referência de Minas Gerais;

1.9. Gestão de Pessoas e Noções de Liderança;

1.10. Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

1.11. Parecer 50 do Conselho Nacional de Educação - Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. Sugestões Bibliográficas:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214). BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA. (Artigos 55 ao 59). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2. BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

3. BRASIL. Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

4. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf

5. BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/media/seb/pdf/d_c_n_educacao_basica_nova.pdf. **E**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/diretrizes_curriculares_nacionais_para_educacao_basica_diversidade_e_inclusao_2013.pdf

6. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB n.º 01, de 05/07/2000 – Educação de Jovens e Adultos. Resolução CNE/CEB nº 03, de 15/06/2010 – Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf **E** http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192

7. BRASIL; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução CNE/CEB n. 1, de 28 de maio de 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191091-rceb001-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192

8. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 02, de 11/09/2001 – Educação Especial. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB n.º 05, de 17/12/2009 – Educação Infantil. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB n.º 07, de 14/12/2010 – Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf **E** http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf **E** http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf

9. LUCK, Heloísa. Concepções e processos democráticos de gestão educacional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=mM4bBAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA15&dq=9.%09LUCK,+Helo%C3%ADsa.+Concep%C3%A7%C3%B5es+e+processos+democr%C3%A1ticos+de+gest%C3%A3o+educacional.+Petr%C3%B3polis,+RJ:+Vozes,+2013.&ots=CXcG6c2YIC&sig=D8PfS4uzxq66Isr7iB1PcEf7HWs#v=onepage&q&f=false

10. LUCK, Heloísa. A gestão participativa na escola. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=k4owDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=10.%09LUCK,+Helo%C3%ADsa.+A+gest%C3%A3o+participativa+na+escola.+11%C2%AA+ed.+Petr%C3%B3polis:+Vozes,+2013.&ots=2tro6zmW0u&sig=u7tpJFooMih0J_89dtiyjAm0tBc#v=onepage&q&f=false

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

11. DA SILVA, Silvania Borges; DE SOUSA MUNIZ, Simara. A IMPORTÂNCIA DO CENSO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO. Facit Business and Technology Journal, v. 3, n. 46, 2023. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2562

12. Currículo Referência de Minas Gerais. Educação Infantil e Ensino Fundamental. Disponível em: https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/20181012%20-%20Curr%C3%ADculo%20Refer%C3%AAncia%20de%20Minas%20Gerais%20vFinal.pdf

13. Portaria nº 264, de 26/03/2007. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/legislacao_documentos/2011/portaria_n264_dia_nacional_censo_2007.pdf

14. Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais. Disponível em: https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20470%20de%2027.6.2019%20Curr%C3%ADculo%20Refer%C3%AAncia%20de%20MG.pdf

15. Campo Belo/MG: LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011. Dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, fixa carga horária, campo de atuação e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/campo-belo/lei-complementar/2011/10/99/lei-complementar-n-99-2011-dispoe-sobre-o-piso-salarial-profissional-nacional-dos-profissionais-da-educacao-nos-termos-da-lei-federal-n-11738-2008-fixa-carga-horaria-campo-de-atuacao-e-da-outras-providencias?q=99.

16. Campo Belo/MG: LEI COMPLEMENTAR Nº 4/1991 - LEI CONSOLIDADA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/campo-belo/lei-complementar/1991/1/4/lei-complementar-n-4-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-servidores-publicos-da-administracao-direta-das-autarquias-e-das-fundacoes-publicas-do-municipio-de-campo-belo-e-da-outras-providencias?q=04.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

17. ADAIR, John. Liderança para o sucesso. NBL Editora, 1992. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gJda7B8whMgC&oi=fnd&pg=PA43&dq=lideran%C3%A7a&ots=-scuJUqpDv&sig=5dIXk2lsk25qHymsr64Uvu21aXk#v=onepage&q=lideran%C3%A7a&f=false

18. Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2022-pdf/236791-anexo-ao-parecer-cneceb-n-2-2022-bncc-computacao/file

19. Base Nacional Comum Curricular: impacto sobre a cultura profissional e a forma escolar. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbeped/a/kXfCHyMFfdp8bTZtx8K5ncj/

20. Escolas e Professores: Proteger, Transformar, Valorizar. Disponível em: https://rosaurasoligo.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/02/antonio-novoa-livro-em-versao-digital-fevereiro-2022.pdf.

21. Parecer 50 do Conselho Nacional de Educação - Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS

UNIDADE	DIRETOR	VICE-DIRETOR
Cemei Davis	01 (Nível I)	-
Cemei Lalá Fernandes	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-
Cemei Padre Justino Obers	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-
Cemei Tancredo Neves	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-
Cemei Maria de Carvalho Fiorini	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-
Cemei Raul Belarmino de Resende	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

E.M. Cônego Ulisses	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-
E.M. Eliza Alvarenga Casarino	Cadastro de Reserva para 01 vaga	-
E.M. Prefeito João Gibram	01 (Nível II)	-
E.M. Lucilla Gibram Cambraia	Cadastro de Reserva para 01 vaga	Cadastro de Reserva para 01 vaga
E.M. José Otaviano Neves	01 (Nível II)	-
E.M. Vereador José Alvarenga	Cadastro de Reserva para 01 vaga	Cadastro de Reserva para 01 vaga
TOTAL	**03 vagas** **09 vagas para cadastro de reserva**	**-** **02 vagas para cadastro de reserva**

ANEXO IV

MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, (nome completo), (RG), (CPF), servidor municipal ocupante do cargo de _____DECLARO para todos os fins, que:

1. NÃO fui exonerado de cargo em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;

2. NÃO estou respondendo ou fui condenado em processo administrativo disciplinar, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

3. já adquiri a estabilidade no cargo público.

DECLARO, portanto, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento dispostas neste edital.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECLARO, mais, que estou ciente de que a prestação de informações falsas me sujeitará às sanções penais (art. 299 do Código Penal), cíveis e administrativas previstas em Lei.

Local e data

Nome do candidato

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

Inscrição Nº _____

Pontuação final:_____

Cargo: _____

Unidade Escolar pretendida: _____

Nome: _____

RG: _____CPF: _____

D/N: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento:_____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel. _____

E-mail: _____

Condição Especial - Deficiente () Preencher Requerimento Especial

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Condição Especial - Lactante () Preencher Requerimento Especial

Campo Belo/MG _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do candidato

ANEXO VI

LISTA DE DOCUMENTOS:

1- Ficha de Inscrição preenchida;

2- Cópia simples do RG e CPF;

3- Cópia do Diploma ou certificado ou Histórico Escolar devidamente registrados, apresentados em cópia simples;

4- Auto Declaração de inexistência de impedimentos.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO TEMPO SERVIÇO ÓRGÃO PÚBLICO

Declaramos, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO que o (a) Sr (a)_____

CPF _____, trabalhou nessa unidade exercendo a função de _____ por _____ dias.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, _____ de _____

(Nome completo/ assinatura/Matrícula de servidor da instituição)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SETOR PRIVADO

Eu, (qualificação: nome, nacionalidade, RG e CPF, cargo que ocupa na instituição privada, número de matrícula se houver) DECLARO para os devidos fins e a quem de direito possa interessar que (nome do candidato, RG, CPF e endereço), trabalhou nesta instituição no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ na função de_____.

Neste período desempenhou as seguintes atividades

Campo Belo/MG _____

(Assinatura do Responsável Legal da Insitituição/Número de matrícula se houver).

(Carimbo da Instituição)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA

Nome _____

Tipo de deficiência (descrever de acordo com o laudo médico):

Tipo de condição especial de que necessita para a realização da prova objetiva:

Data e local: _____

Assinatura: _____

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO X
REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL – LACTANTE

Candidato: _____

Data de nascimento do bebê: _____

Nome do acompanhante (devendo este ser maior de 18 anos) do bebê:

RG_____

(anexar a certidão de nascimento da criança).

Data e local: _____

Assinatura: _____

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

JARI/CAMPO BELO - MG

BOLETIM INFORMATIVO N.º 003/2025

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CAMPO BELO - MG, quando da sessão realizada no dia 10/04/2025, deliberou sobre o(s) seguinte(s) recurso(s).

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI/CAMPO BELO - MG				
Seq.	Data do Julgamento	N° AIT	Placa	Resultado
1	10/04/2025	BE00007392	GZD-0414	ARQUIVADO
2	10/04/2025	BE00007393	GZD-0414	ARQUIVADO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG. O Recurso poderá ser protocolado no Departamento Municipal de Trânsito, Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo - MG, CEP: 37.270-000.

Secretario da JARI/CAMPO BELO, 24 de abril de 2025.

Wellington Xavier da Cruz
Presidente da JARI/Campo Belo – MG

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.